

Dívida ^{Pública} deixa impasse entre estados e BC

Sandro Silveira

Os artigos 3º, 16º e 18º da minuta de Resolução do Senado, que definirá a rolagem da dívida de estados e municípios para com o Governo Federal, estão dificultando a efetivação da Lei nº 8.388, aprovada pelo Congresso Nacional em dezembro passado. A intenção governamental era de que a Resolução estivesse definida há um mês.

Os maiores devedores, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro e o Tesouro Nacional e Banco Central, por outro, não se entendem. A discórdia envolve os limites das operações de crédito interno e externo (capacidade de contrair novas dívidas); rolagem parcial ou total da dívida existente, e definição dos tomadores finais (entidades que detêm papéis que comprovam dívidas a serem pagas).

O Artigo 3º define que “as operações de crédito interno e externo de natureza financeira observarão o limite de 30 por cento da receita líquida real”. O Governo Federal entende que deve ser mantido o limite anterior, de 20 por cento, ou seja, mais restritivo.

Limite — Estados como o de São Paulo, por exemplo, argumentam que a definição de receita líquida real, por excluir as transferências constitucionais de verbas aos municípios reduziu a base de cálculo. Por isso, o percentual deveria ser maior. O Governo Federal entende que isso ampliaria o limite de endividamento dos endividados, algo pouco saudável.

Exemplificando: 20 por cento Cr\$ 200 (Cr\$ 40) é menor do que o mesmo percentual de Cr\$ 150 — base de cálculo reduzida — (Cr\$ 30). Os estados não desejam isso. Entretanto, 30 por cento de Cr\$ 150 equivale a Cr\$ 45. O Governo Federal não aceita a hipótese.

A redução da base de cálculo

ocorreria, porque o estado repassa ao município, por exemplo, 50 por cento da arrecadação com Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e 25 por cento do total recolhido de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Armadilha — O Artigo 16 da minuta é outro ponto em que vantagens são buscadas. A redação atual estabelece que “estados e municípios poderão, a seu critério, adotar total ou parcialmente o refinanciamento de contratos de dívidas a que se refere a Lei nº 8.388”.

Além disso o parágrafo único do artigo estabelece que “na hipótese de refinanciamento parcial da dívida, a emissão de títulos para rolagem da parcela não refinanciada, não se constituirá em motivo para aplicação de penalidades” previstas na Lei nº 8.388.

Minas, Rio e São Paulo querem ver esses trechos no acordo. Existem contratos antigos cujas cláusulas são mais vantajosas do que as estabelecidas pela Lei nº 8.388. Estes não fariam parte do acordo. Somente os “piores” contratos seriam alvo da rolagem e, além disso, permitiriam emissão de títulos: tudo o que Tesouro Nacional e Banco Central não querem.

O objetivo dos estados é que apenas fornecedores e empreiteiros sejam considerados tomadores finais para efeito da Lei nº 8.388. Com a mudança pretendida, São Paulo e Minas Gerais, juntos, aliviariam seus caixas em aproximadamente 600 milhões de dólares.

O diretor do Tesouro Nacional, Roberto Figueiredo Guimarães questiona: “Tudo isso equivale a renegociar algo que foi negociado há muito pouco tempo. Todos conheciam o teor da lei”. O senador Raimundo Lira (PMDB-PR), presidente da Comissão de Assuntos Econômicos quer negociação. “Vamos procurar equilíbrio entre as necessidades federais, de estados e municípios”, diz.